



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 24 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 30.

§ 1º-A.....

IV) 81,5% (oitenta e um e meio por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa.

V) 3% (três por cento) para o Ministério do Esporte

VI) 0,5 (meio por cento) para o Ministério da Igualdade Racial (MIR), para ações de combate ao racismo.”

JUSTIFICATIVA

Os recentes casos de racismo no esporte, mais especificamente no futebol, escancaram a estruturalidade da discriminação racial no Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada DANDARA

CD/23289.78191-00

Os dados mostram que jovens negros são a maioria entre as vítimas de homicídio no país (72% de todos os homicídios no país, em 2021, foram cometidos contra pessoas negras), são maioria na população carcerária, em sub-empregos e mortos em ações policiais. 62% das vítimas de feminicídio, no país, são mulheres negras. Esses são dados de um país que registrou, em 2021, 38 casos de racismo por dia.

A estruturação de um Ministério voltado para a promoção da Gualdade Racial e Combate ao Racismo é uma resposta aos altos índices de violência sofridos pela população negra do Brasil. É com educação, conscientização, promoção de políticas públicas baseadas em evidências, fortalecimento das ações afirmativas e políticas de inclusão que combateremos cenas como as acontecidas com o jogador Vini Jr., vítima de racismo na Espanha.

Os recursos que pretendemos direcionar ao MIR, para combate ao racismo, não concorrem com aqueles que já estão previstos para a educação básica, a segurança pública ou esporte. O ajuste foi feito a partir da redução da parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas que, pela presente emenda, passaria de, no máximo, 82% para, no máximo, 81,5%. Isso é uma pequena quantia em comparação ao desafio que é o combate ao racismo em um país com um histórico de mais de 350 anos de escravidão institucionalizada.

Por fim, a destinação de 0,5% dos recursos previstos no art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, para o MIR, visando ações de combate ao racismo, é uma medida que beneficiará não somente a população negra, mas a sociedade brasileira como um todo.

Sala das Sessões, em de julho de 2023

DANDARA
Deputada Federal – PT/MG

